

Publicada no "O Jornal"

Ano 4 – Número 233

Data: 10, 11 e 12 de dezembro de 2008

Página 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2008**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 04 de novembro de 2008:

Art. 1º Os débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB -, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2007 e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos, à vista, com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre a dívida corrigidos monetariamente, quando liquidados até 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 2008.

**Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 2008.

**Nelson Afonso
Assessor Técnico**

"Deus seja Louvado"